



000062

**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.469/2024**

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Cultura

**BENEFICIÁRIA:** Empresa Pavanelly Produções e Entretenimentos Ltda.

**OBJETO:** Contratação da artista Mara Pavanelly visando a realização do evento alusivo ao Aniversário do Município de Açailândia-MA.

**I. Da Inexigibilidade de Licitação:**

Conforme estabelecido no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da cantora Mara Pavanelly para a alusão do Aniversário do município de Açailândia que se enquadra como serviço artístico de natureza singular. Possui características únicas e reconhecidas, sendo sua participação essencial para o êxito do evento. Dessa forma, não há possibilidade de competição, tornando a licitação inexigível.

**II. Da Escolha do Prestador:**

A Artista Mara Pavanelly foi escolhida mediante análise criteriosa de seu currículo e de seu histórico de performances em eventos similares. Sua reputação e experiência destacam-no como o prestador adequado para agregar valor à alusão da festa do Aniversário da Prefeitura Municipal de Açailândia/MA, garantindo a qualidade e o sucesso do evento.

**III. Do Preço do Serviço:**

O valor acordado para a contratação da cantora Mara Pavanelly foi estabelecido, conforme notas fiscais encaminhadas pelo escritório, comprovando sua prática de mercado.

**IV. Da Não Ocorrência de Fragmentação de Despesa:**

Destaca-se que a contratação da artista Mara Pavanelly para a realização do aniversário de Açailândia não configura fragmentação de despesa, pois trata-se de um serviço único e específico, relacionado a um único evento. Não há intenção de dividir a despesa para evitar o processo licitatório, mas sim de garantir a qualidade e o sucesso do evento por meio da contratação do profissional adequado.

**V. Da Vantajosidade e Razoabilidade da Contratação:**

A contratação da artista Mara Pavanelly, demonstra-se vantajosa e razoável para a Administração Pública, pois sua participação contribuirá significativamente para

**Secretaria Municipal de Cultura**

Av. Kenedy, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil  
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: [www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)

8021160

PMA-MA  
FM BRANCO



000063

**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

a promoção da cultura local e para o engajamento da comunidade. Além disso, considerando a notoriedade e a qualidade artística da prestadora de serviços, o custo do serviço é justificável diante dos benefícios proporcionados pelo evento.

**VI. Do Embasamento Constitucional:**

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece que as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser precedidas de processo licitatório, observadas as possíveis exceções.

No caso em tela, a escolha da artista Mara Pavanelly para o evento, está inserido na exceção prevista no art. 74, inciso II da Lei Federal n 14.133/21, qual seja, contratação direta por inexigibilidade de licitação.

**VII. Da Habilitação Jurídica e da Regularidade Fiscal:**

Ressalta-se que a Artista Mara Pavanelly possui habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme exigido pela legislação vigente, estando apto a firmar o contrato para a prestação dos serviços necessários à alusão do evento do aniversário de Açailândia-MA.

**Conclusão:**

Diante do exposto, fundamentado nos dispositivos legais aplicáveis, na singularidade do serviço prestado pela artista Mara Pavanelly na necessidade de assegurar o sucesso do evento e no embasamento legal, conclui-se pela inexigibilidade de licitação e pela escolha do referido prestador para a alusão da festa da Prefeitura Municipal.

Açailândia/MA, 20 de maio de 2024.

  
Francisco Antônio Cruz de Sousa  
Secretário de Cultura

AGDno.

PMA-MA  
FM BRANCO